
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FEVEREIRO -2019

1 – Relatório

1.1 – Relatório sobre o mês de **Fevereiro de 2019**

Em análise nos arquivos da Câmara Municipal, em específico, nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Procedimentos Licitatórios, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, os seguintes processos, vejamos:

- a) Processos de Inexigibilidade: não foram instaurados no mês sob análise;
- b) Processos de Dispensa de licitação: 03, sendo os Processos de nº 016, 017 e 018 do ano de 2019;
- c) Procedimento Licitatório da modalidade Pregão: 02 sendo os Procedimentos de nº 015 e 019 do ano de 2019.

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos.

1.2 – Processos de Dispensa de licitação

1.2.1 – Processo nº 016/2019

Cuida o processo da contratação de serviços de engenharia para elaboração de planilhas de custos e dos cronogramas físico-financeiros do projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP nº 076/2013) e das adequações necessárias do prédio em que se encontram a sede da Câmara Municipal e do Teatro Municipal.

Conforme análise por meio de checklist, o processo se encontra regular, principalmente, pela qualidade do projeto básico em fls. 05/06.

“Por definição, o projeto básico contém os estudos preliminares de viabilidade técnica, possibilitando a avaliação do custo da obra ou dos serviços, bem como os métodos de sua execução. Já o projeto executivo em fls. 60/67, contém o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço, de acordo com as normas técnicas pertinentes da ABNT.

Desta feita, o processo se encontra regular.

1.2.2 – Processo nº 017/2019

Cuida o processo da contratação de empresa Lafaiete Provedor de Internet e Telecomunicações LTDA EPP, para a prestação de serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal.

Conforme análise realizada por meio de checklist, foi detectado que embora o valor contratado seja módico, não há nos autos a pesquisa de preços praticados no mercado,

planilhas de custo unitário, justificação do preço e a razão da escolha do fornecedor, ou mesmo, a justificativa para que esses documentos não estejam nos autos.

Vejamos o que dispõe o TCE – MG:

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso. “Embora não tenha sido detectado, pelo Órgão Técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isto posto, considera-se que a falha em tela pôs em risco a economicidade da contratação”. (Processo Administrativo n.º 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

RECOMENDAÇÕES:

_ - A pesquisa prévia de preços é essencial para o início de qualquer processo licitatório para compras e a estimativa de custos das aquisições;

_ - Necessária a demonstração documental das fontes (origem) das pesquisas realizadas;

_ - A simples demonstração de pesquisas (ex. por telefone; outros) não enseja a regularidade do procedimento (comprovação documental);

_ - Os editais devem estabelecer critérios de aceitabilidade de preços (unitário e global);

_ A Lei não veda a adoção de preços máximos.

ACHADO: Razões de escolha e justificativas dos preços acordados

_ **JURISPRUDÊNCIA DO TCMG:** Razões da escolha na contratação direta. “De acordo com a Lei de Licitações, impõe-se ao administrador público a demonstração da situação impositiva da contratação direta, além do fornecimento das razões da escolha do fornecedor, da modicidade do preço, da conveniência do prazo de entrega etc. Dessa forma, toda decisão administrativa que implique contratação direta haverá de decorrer de ato motivado. (...) o administrador não pode dispensar a licitação pública seguindo o seu alvedrio, sem que se vislumbre justificativa razoável”. (Licitação n.º 437382. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 30/01/2007)

ACHADO: Razões de escolha e justificativas dos preços acordados _ **JURISPRUDÊNCIA DO TCMG:** Verificação da compatibilidade do preço contratado com o preço de mercado. “No tocante à justificativa de preços, determinada no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, entendo que a verificação da compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado é dever que independe de exigência legal, estando afeto ao cuidado do administrador para com o erário. (...) a forma legal para garantir a razoabilidade do contrato é a pesquisa

de mercado, com decorrente justificativa de preços”. (Processo Administrativo n.º 715979. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 30/10/2007)

RECOMENDAÇÕES:

_ - As razões da escolha do fornecedor/prestador de serviços deve ser demonstrado no processo administrativo, com vistas a demonstrar os motivos da escolha;

_ - As justificativas de preços deve ser instruída com documentos que demonstrem que os valores acordados são compatíveis com os de mercado ou com os praticados em outras contratações firmadas pelo fornecedor/prestador de serviços com outros contratantes.

No segundo achado, foi verificado que não houve a publicação do Termo de Dispensa em jornal.

ACHADO: Emissão e publicação, na imprensa oficial, dos termos de ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação

_ **JURISPRUDÊNCIA DO TCMG:** “A aquisição (...) caracterizou-se por diversas irregularidades (...). O defendente justifica-se (...) alegando que optou pela contratação direta, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei de Licitações, por não terem acudido licitantes interessados. (...) Observa-se, entretanto, que a Prefeitura não observou o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, deixando de instruir o procedimento com a justificativa da dispensa da licitação para contratação direta, da escolha do fornecedor e do preço contratado”. (Processo Administrativo n.º 614081. Rel. Conselheiro Wanderley Ávila. Sessão do dia 08/03/2005)

RECOMENDAÇÕES:

_ - Necessária a emissão, pela autoridade superior, do termo de ratificação da dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

Desta feita, o processo deve ser instruído com a pesquisa de preços praticados no mercado e a justificativa do preço, independentemente do valor da contratação. E, caso não haja a possibilidade de juntada de outros orçamentos, pelas dificuldades de encontrar empresas interessadas, esse fato deve ser demonstrado e comprovado nos autos.

Em outro ponto, não há a juntada da comprovação da publicação do Termo de Dispensa, pois, caso não tenha sido publicada, deverá ser publicada, e, caso tenha sido, deve ser juntada aos autos.

1.2.3 – Processo nº 018/2019

Cuida o processo da contratação do serviço de emissão de certificado digital E-cnpj, para a Câmara Municipal, seu Presidente, a contadora e o responsável pelo Controle Interno.

Conforme análise realizada por meio de checklist, o processo se encontra regular.

1.3 – Processos Licitatórios

1.3.1 – Processo nº - 015/2019

Cuida o processo da Contrato de empresa para fornecimento de materiais de expediente (papeleria) para atender às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal.

Conforme análise realizada por meio de checklist, o processo se encontra regular.

1.3.1 – Processo nº - 019/2019

Trata o processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de operação do sistema sonoro do Salão Nobre da Câmara Municipal durante as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias. Solenes, reuniões e audiências públicas, bem como dos equipamentos de vídeo existentes no espaço quando o seu uso for requisitado nesses eventos, além da manutenção corretiva que porventura for necessária, e da manutenção mensal preventiva.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

2 - Conclusão

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificção, deverão ser adotadas as providências conforme as recomendações traçadas por esta Comissão de Controle Interno.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de fevereiro/2019**.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 18 de junho de 2019.

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira